

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, este estudo técnico preliminar iniciado em 10 de janeiro de 2025, e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Revela-se necessária a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006.** Imperioso dizer que tais requisitos são críveis e úteis a contratação de uma consultoria e assessoria devidamente especializada nas citadas áreas, que envolvem a complexidade do processo, a necessidade de conhecimento especializado e a defesa dos interesses financeiros do município, tendo em vista:

1. Complexidade Jurídica e Administrativa

A matéria envolve aspectos técnicos e especializados relacionados à aplicação do VMAA do FUNDEF (extinto) e sua transição para o FUNDEB.

Requer análise minuciosa de normas jurídicas e financeiras, interpretações legais e precedentes judiciais.

A gestão da demanda judicial demanda expertise em direito público, financeiro e administrativo.

2. Garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro

A recuperação dos valores impactará diretamente o orçamento municipal, permitindo o fortalecimento da Secretaria de Educação.

Os recursos recuperados poderão ser utilizados para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e para a valorização dos profissionais do ensino.

Garante-se o cumprimento do princípio constitucional da eficiência na gestão de recursos públicos

3. Recuperação de Valores Retroativos

A ausência de repasses corretos desde 2006 implica na perda significativa de recursos essenciais para a execução de políticas públicas educacionais.

A contratação visa assegurar que o município recupere valores devidos, corrigidos e acrescidos de encargos legais.

4. Capacidade de Negociação e Acordos

Profissionais especializados têm maior capacidade para conduzir negociações judiciais e



extrajudiciais com a União, estados ou outras entidades.

Estratégias bem fundamentadas podem acelerar a recuperação dos recursos e evitar estígio prolongados.

5. Defesa dos Interesses da Secretaria de Educação

As demandas visam diretamente atender aos interesses da Secretaria de Educação, promovendo melhorias na infraestrutura educacional, na formação docente e no atendimento aos alunos.

A representação qualificada é fundamental para garantir o êxito do processo e proteger os direitos do município.

6. Benefícios para a População

O sucesso da demanda trará impactos diretos na qualidade da educação básica, beneficiando estudantes, professores e a comunidade em geral.

A aplicação adequada dos recursos recuperados permitirá a implementação de políticas públicas inclusivas e efetivas no setor educacional.

Essa contratação especializada é indispensável para garantir que o município de Viçosa do Ceará recupere integralmente os valores devidos e reforce sua capacidade de investimento na educação básica.

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Executivo, visto que não há no quadro funcional da Prefeitura Municipal agente público com *expertise* ao objeto da contratação, sendo indispensável a presente contratação.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro da Secretaria de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento destas atividades, bem como a atual assessoria jurídica trata apenas de questões administrativa e contenciosas, levando em consideração a natureza complexa da presente contratação que envolve questões de natureza tributária/contábil, auditoria e jurídica especializada em ações fiscais/tributárias é que se faz necessária a presente contratação.

Buscar-se-á, aqui, a recuperação dos valores do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

É que, de acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional.

De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada Ente, o total de recursos destinados ao FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental.



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios.

E quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Municípios este valor seja atingido.

Assim, ao instituir o Novo Fundo, mais uma vez a União Federal não atendeu aos comandos legais e constitucionais, fixando o VMAA para o FUNDEB em desacordo com o mínimo já efetivamente devido para o FUNDEF de 2006 e que deveria servir de baliza para os próximos anos de vigência do Fundo – desde 2007 – fato que promoveu novas distorções e, portanto, a intervenção judicial se faz necessária para a recuperação dos valores não repassados corretamente.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90**, cujo corpo técnico verificou a existência de um valor estimado a ser recuperado no total de **R\$ 9.986.979,43 (nove milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, pelo qual, se e quando obtido êxito, do total recuperado será cobrado **20% (vinte por cento) de honorários**, que corresponde estimativamente ao valor de **R\$ 1.997.395,89 (um milhão novecentos e noventa e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)**. Tais serviços permitirão que seja restituído valor repassados a menor pela união. Além de permitir a Propositura de demanda judicial ou administrativa, Liquidação dos valores repassados à menor, Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório, Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade de recuperação de valores repassados a menor pela União ao município de Viçosa do Ceará/CE.

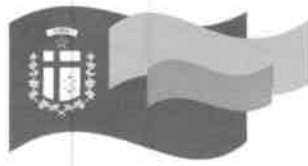
2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA. Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

EXECUÇÃO. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.



Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra portanto sem regime de dedicação exclusiva;

Os serviços possuem natureza continuada ou não, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio do órgão.

Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, e profissional em serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica como já acima descrito.

O art. 105 da Lei 14.133/21 estabelece que a duração dos contratos será a prevista no edital. Assim, desvincula-se a duração dos contratos do exercício financeiro. No entanto, deve ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, no momento da contratação e a cada exercício financeiro.

Cabe esclarecer que os serviços e fornecimentos contínuos são serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A Lei permite que esses contratos tenham vigência inicial de **até cinco anos**, desde que demonstrado que a contratação plurianual seja mais vantajosa economicamente para a Administração.

A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

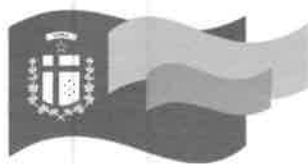
Necessidade de garantia de execução: não.

Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Segue abaixo levantamento extraído do portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE, de diversos procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação pretendida:

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
2024.06.24.01E	SALITRE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
2024.07.17.01IN	PARACURU	contratação de serviços advocaticios para que patrocine a demanda judicial visando a recuoeração dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALOREZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVANCIA DO PISO MINIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JA EXTINTOS 2006)	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/

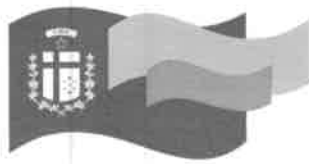


**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



<u>002/2023 SEMEB</u>	TABULEIRO DO NORTE	Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, bem como em razão dos estornos indevidamente realizados na conta do FUNDEB.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
<u>2023.009-IN</u>	ARATUBA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
<u>007/2023</u>	CAMPOS SALES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
<u>2610.01/2023</u>	QUIXERE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
<u>1710.01/2023-IN</u>	MUCAMBO	Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
<u>INEX011/2023-SE</u>	GUARACIABA DO NORTE	Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
<u>13.001/2023-IN</u>	ICO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/



		DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006.	
<u>I-01/2023- SEDOC</u>	ALTO SANTO	Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, bem como em razão dos estornos indevidamente realizados na conta do FUNDEB.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
<u>2023.07.10.2</u>	BARRO	Contratação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, através da Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
<u>2023.06.30.2</u>	FARIAS BRITO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
<u>I- 001/2023SEDOC</u>	POTIRETAMA	Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, bem como em razão dos estornos indevidamente realizados na conta do FUNDEB.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
<u>2023.05.22.01</u>	MISSAO VELHA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
<u>20230515007-IN</u>	CHOROZINHO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



0142023PIFME	IPU	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
--------------	-----	--	---

O levantamento acima informa vários tipos de licitação utilizada para a contratação de objeto similar ao pretendido por essa administração. No entanto, a melhor solução demonstrada no quadro acima, e indicada por esse estudo, seria a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mormente a complexidade dos serviços e ausência de profissional capacitado no quadro da administração pública municipal. Portanto, visando atender as necessidades precípuas da administração a melhor solução seria a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Diante do exposto e após análise comparativa, deve-se indicar a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados. Esclarecemos, também, que a presente escolha visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um profissional qualquer poderá causar prejuízo ao interesse público.

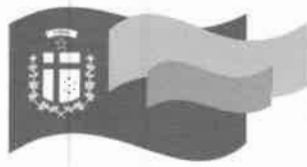
II - JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços advocatícios especializados se faz necessária para a defesa dos interesses do Município de Viçosa do Ceará/CE em demanda judicial específica. O objeto desta contratação e a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, decorrente da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do extinto FUNDEF no ano de 2006.

Desde a extinção do FUNDEF e a criação do FUNDEB, a União não observou corretamente o piso mínimo nacional do Valor Mínima Anual por Aluno (VMAA). Isto resultou em urna déficit financeiro significativo para o Município de Viçosa do Ceará, impactando negativamente a capacidade de investimento em infraestrutura educacional e a valorização dos profissionais da educação. Recuperar esses valores é de extrema importância para assegurar a manutenção e o desenvolvimento adequados das atividades de educação básica no município.

Estima-se que o valor a ser recuperado com a demanda judicial seja em torno de **R\$ 9.986.979,43 (nove milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos)**. Este montante poderá permitir melhorias significativas nos serviços educacionais prestados, contribuindo para a qualidade da educação básica oferecida as crianças e jovens do Município de Viçosa do Ceará.

Os serviços advocatícios contratados deverão possuir notório saber jurídico e expertise comprovada em ações judiciais de mesma natureza, garantindo assim a máxima eficiência e eficácia na condução do processo judicial e na recuperação dos valores devidos ao município.



A contratação deste serviço atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, uma vez que visa a restituir quantias essenciais para o desenvolvimento educacional do município, assegurando uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

A contratação de serviços advocatícios para patrocinar demanda judicial com o objetivo de recuperar os valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, devido à inobservância do piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF no ano de 2006, é imprescindível. Conforme detalhamos alguns dos principais aspectos que fundamentam essa necessidade:

1. Complexidade Técnica e Jurídica - A questão envolve aspectos legais, financeiros e administrativos de elevada complexidade, entre eles:

Interpretação normativa: A legislação que regia o FUNDEF e sua transição para o FUNDEB possui peculiaridades que exigem domínio técnico.

Precedentes judiciais: A aplicação de decisões anteriores sobre o tema requer análise e utilização estratégica para maximizar as chances de êxito.

Acompanhamento processual: O patrocínio da causa demandará conhecimento aprofundado para lidar com os diferentes níveis jurisdicionais e, possivelmente, com tribunais superiores, como o STJ e o STF.

Impacto esperado: A contratação assegura que a representação jurídica seja conduzida por especialistas, reduzindo riscos de erros processuais e aumentando as chances de êxito na recuperação dos valores.

2. Recuperação de Valores Retroativos - Os valores a serem recuperados representam um volume financeiro expressivo, com impacto direto no orçamento do município.

Correções monetárias e encargos: A demanda deve considerar a atualização monetária e os juros sobre os valores devidos, maximizando o retorno financeiro.

Impacto esperado: A recuperação dos recursos permitirá reposicionar as finanças municipais, reforçando a capacidade de investimentos na educação básica.

3. Defesa do Interesse Público - Educação como direito fundamental, os valores do FUNDEB têm destinação vinculada, sendo utilizados exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e para a valorização dos profissionais da educação.

Falta de repasses adequados: A inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF prejudicou diretamente os alunos e professores, comprometendo investimentos em infraestrutura, formação e recursos pedagógicos.

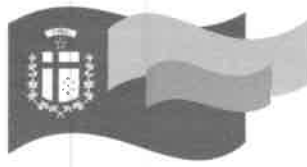
Impacto esperado: Garantir que o município recupere os valores devidos reforça o compromisso com a educação e a defesa do interesse público.

4. Garantia de Eficiência e Probabilidade de Êxito - Escritórios com experiência em demandas similares possuem estratégias comprovadas e capacidade técnica para conduzir a demanda de forma eficiente.

Redução de tempo processual: Profissionais qualificados são capazes de acelerar a tramitação da causa, otimizando o processo e evitando prolongamento indevido.

Impacto esperado: A contratação especializada minimiza riscos processuais e maximiza os benefícios para o município.

5. Precedentes e Capacidade de Negociação - Utilização de jurisprudência: Escritórios especializados podem explorar decisões favoráveis em casos análogos, fortalecendo a posição do município.



Possibilidade de acordos: Negociações extrajudiciais ou judiciais com a União ou Estados podem ser conduzidas de maneira estratégica, reduzindo custos e prazos.

Impacto esperado: Ações bem planejadas podem acelerar o processo de recuperação e garantir maior segurança jurídica ao município.

6. Impacto Social e Educacional - Fortalecimento da educação, os valores recuperados podem ser aplicados diretamente em melhorias no sistema educacional, como:

Aquisição de materiais didáticos.

Reforma e ampliação de escolas.

Formação e valorização de professores.

Ampliação de programas educacionais e inclusão digital.

Benefício à população: Investimentos educacionais geram impactos positivos de longo prazo, reduzindo desigualdades e promovendo o desenvolvimento social e econômico.

Impacto esperado: A aplicação correta dos recursos contribui para a melhoria da qualidade da educação e beneficia toda a comunidade local.

Base Legal para Contratação

A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Contratação direta de serviços técnicos especializados: Nos casos em que se demonstre a inviabilidade de competição, como é o caso de serviços advocatícios de natureza singular.

Justificativa de especialidade: A natureza do objeto demanda conhecimento técnico especializado, evidenciado pela complexidade jurídica e pela relevância dos valores envolvidos. A contratação de serviços advocatícios especializados não é apenas necessária, mas estratégica para assegurar que o município de Viçosa do Ceará recupere integralmente os recursos devidos pelo FUNDEF/FUNDEB. Essa ação reforça a responsabilidade fiscal e o compromisso com a melhoria da educação, promovendo impactos positivos diretos na qualidade de vida da população.

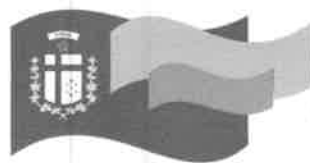
Em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste.

Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal n 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, junto ao Secretaria de Educação da prefeitura municipal de Viçosa do Ceará/CE.

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previsto nas condições e característica descrita neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir, bem como Propositura de demanda judicial ou administrativa, Liquidação dos valores repassados à menor, Execução do



crédito apurado, com inscrição em precatório, Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros, uma vez que o município não possui profissional e/ou empresa contratada com a *expertise suficiente* ao cumprimento do objeto. Portanto, recorre-se a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, mormente a complexidade dos serviços.

A futura contratada poderá prestar os serviços presencialmente, se deslocando até a Prefeitura Municipal, se for o caso, e também por acesso remoto, sempre que necessário.

- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.	SERVIÇO	01

- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	Valor percentual
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.	SERVIÇO	01	20% (vinte por cento)

O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus. Sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e futuro contrato.

A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outras Prefeituras que possui contrato de igual teor. Também poderá ser utilizado como referência contratações similares, realizados por Prefeituras Municipais de



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



aporte similar ou equivalente. Ressalta-se que houve a comparação com o valor do contrato do exercício anterior, comprovando a compatibilidade com os preços de Mercado.

Da cotação que foi fornecida chegou-se ao percentual de remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos através de precatório judicial. A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial ou administrativa efetivamente vir a ocorrer.

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante vencedor deverá realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente na Prefeitura Municipal, quando solicitador, e em prazo razoável;

Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

Cumprir prazo legal de envio de documentos.

Propositura de demanda judicial ou administrativa;

Liquidação dos valores repassados à menor;

Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;

Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

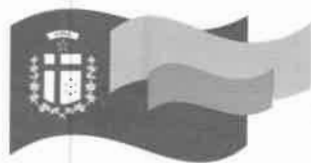
A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

7. ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Viçosa do Ceará. O processo em apreço se encontra previsto no planejamento plurianual deste órgão



para o atendimento das políticas públicas, culturais e sociais, sendo assim inserida na PPA e consequentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de contratação que faz parte do mapa de contratação em exercícios anteriores do município de Viçosa do Ceará.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos com a contratação de serviços advocatícios especializados para patrocinar demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEF/FUNDEB pretende alcançar alguns resultados como por exemplo:

1. Recuperação de Recursos Financeiros Significativos - Recuperação integral obtendo o valor total devido ao município, corrigido monetariamente e acrescido de juros e encargos legais. Reforço ao orçamento municipal restabelecendo os recursos que deveriam ter sido utilizados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, fortalecendo as finanças locais.
2. Garantia de Justiça Financeira - Reparação histórica para corrigir a inobservância do piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF em 2006. Defesa do interesse público assegurando que os recursos sejam aplicados exclusivamente na melhoria da educação básica, conforme sua destinação constitucional.
3. Melhoria da Educação no Município - Investimento direto na educação: Reforma, ampliação e manutenção de escolas; Aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos; Implementação de projetos educacionais inovadores; Formação e valorização de professores. Acesso igualitário proporcionando melhores condições educacionais para toda a população, especialmente em áreas mais vulneráveis.
4. Promoção do Desenvolvimento Social - Redução de desigualdades investindo em educação contribuindo para a inclusão social, reduzindo as disparidades econômicas e sociais na população local, aumentando da qualidade de vida com a melhoria do sistema educacional impactando positivamente indicadores como empregabilidade, renda e bem-estar social.
5. Fortalecimento da Gestão Pública - Precedente favorável criando um marco para futuras ações judiciais e administrativas, fortalecendo a capacidade de defesa dos interesses do município, com transparência e eficiência demonstrando comprometimento com a correta aplicação dos recursos e a busca por justiça financeira em prol da população.
6. Geração de Impactos Econômicos e Sociais Positivos - Efeito multiplicador dos investimentos, os recursos recuperados podem dinamizar a economia local, com contratações e investimentos em infraestrutura educacional, promoção do desenvolvimento sustentável e melhorar a educação gerando cidadãos mais capacitados, contribuindo para o progresso a longo prazo.
7. Fortalecimento Institucional do Município - Capacitação administrativa e jurídica com a experiência acumulada nesse processo pode ser utilizada em outras demandas estratégicas do município, trazendo o reconhecimento público, demonstrando à população o compromisso da gestão com a defesa dos interesses locais e a melhoria contínua dos serviços públicos.

A contratação visa não apenas recuperar recursos financeiros, mas também promover uma transformação significativa no sistema educacional de Viçosa do Ceará, impactando positivamente a vida dos cidadãos e reforçando a capacidade administrativa e financeira do município.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:



Para fomentar a execução dos serviços, as unidades gestoras deverão promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços, se for o caso;

Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;

Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que as unidades demandantes tomem as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

A) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;

B) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;

C) visitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

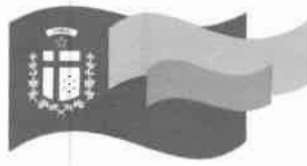
Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Registre-se que a despesa com a contratação está vinculada ao crédito pretendido na ação proposta, caso recebido, o que significa dizer que o Município não terá despesa antecipada com a prestação do serviço.

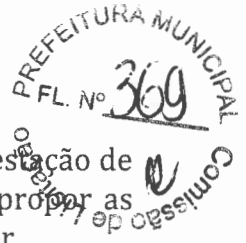
Contudo, em caso de êxito, aí sim, a despesa com a prestação de serviços será enfrentada com o próprio montante obtido como crédito decorrente dos próprios créditos de importo de renda incidentes sobre os rendimentos pagos de qualquer natureza. A dotação orçamentária que suportará a despesa dos honorários contratuais é aquela que será constituída com o sucesso da própria ação ordinária, não se vislumbrando prejuízo ao Erário. Destarte, a futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Executivo possuirá recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica, e elemento de despesas.

Após essas considerações podemos concluir que o preço objeto da inexigibilidade supra mantém compatibilidade com o praticados no mercado, conforme se pode verificar nos autos do processo. Portanto, visando esclarecer a proposição da **Secretaria de Educação** da Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ/CE, objetivando pronunciamento desta **Comissão de Contratação** quanto à possibilidade legal da contratação, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação do Escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS**



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



ASSOCIADOS S/C, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judícia*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando os serviços já qualificados nos autos deste parecer.

Por fim, esclarecemos que usamos como amparo o Princípio da Razoabilidade, vez que o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação. Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos da municipalidade e estar de acordo com legislação aplicável.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Os responsáveis pelo planejamento declaram viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor: Comissão de planejamento.

ANEXOS:

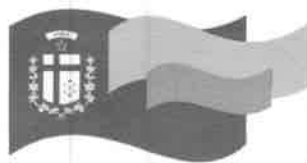
Anexo I - Mapa de Riscos;

Viçosa do Ceará-CE, em 13 de janeiro de 2025.

EDILSON ARAÚJO PASSOS
Presidente da Comissão de Planejamento
Decreto nº 036/2025

LOUISE SOUSA MAPURUNGA
Membro da Comissão de Planejamento
Decreto nº 036/2025

ANDRÉA RODRIGUES FERREIRA DE ALMEIDA
Membro da Comissão de Planejamento
Decreto nº 036/2025



ANEXO I - MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	SETOR DEMANDANTE		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE COMPETENTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Contratação direta fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
DANO:	Contratação direta, deserta ou contratação e execução deficiente.		



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	ORDENADOR DE DESPESA.		